

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCO Nº 22.118.223-5

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEX 009/2024 – DERH/DAF

OBJETO: Contratação para pagamento de ingresso para a 8ª Conferência Nacional sobre Defesa Agropecuária (CND A) para atender a demanda da Adapar, conforme memorando nº 002/2024 – GAB, ETP e Termo de Referência nº 002/2024 – DERH.

Lote Único	GMS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Item 1	0203 54337	Serviços de seleção e treinamento (pagamento das inscrições de 33 servidores da Adapar para participação na “8ª Conferência Nacional sobre Defesa Agropecuária / CND A”).	01	01	14.000,00	14.000,00
Valor total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).						

FUNDAMENTO LEGAL: O fundamento legal da presente contratação de prestação de serviço no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, encontrado no inc. III do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DECIDO PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da Empresa Especializada e Exclusiva mencionada abaixo, tendo em vista que a mesma atende às especificações para a contratação e os requisitos legais exigidos com fulcro no inc. III do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

EMPRESA: MINASPLAN Ltda. – CNPJ 23.908.445/0001-70

VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F6533.20.122.22.8298 Gestão Administrativa - ADAPAR, na Natureza de Despesa 3390.3948 – Serviços de Seleção e Treinamento, provenientes das Fontes 501 000250 – Diretamente Arrecadado. Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa – DAD nº 252 pag. 52.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Adalberto Luiz Valiati
Diretoria Administrativa Financeira - ADAPAR

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão de contratação da empresa **MINASPLAN Ltda. – CNPJ 23.908.445/0001-70**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para prestação de serviço no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme inc. III do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 164/2024 nas páginas 78 a 80 da Assessoria Jurídica da ADAPAR – AJU e a Informação nº 622/2024 PRC/PGE, nas páginas 83 a 92, em 23 de maio de 2024. Devolva-se o processo ao Agente de Contratação da UTL para dar prosseguimento aos trâmites necessários conforme determina a Lei Federal nº 14133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente